Folhas N.º 30
Processo N.º 040.003.843/2015
Rubrica 38999-4

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA** E A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEF/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, com sede no SBN Quadra 02 Bloco A, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, Brasília-DF – CEP 70040-909, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda, Sr. **JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA**, nomeado pelo Decreto de 29 de janeiro de 2016, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2016, e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.531.954/0001-20, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **GETULIO DE MORAES OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, o disposto no PA 22.096/2015 do **TJDFT** e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a disponibilização, ao **TJDFT**, das informações e do acesso ao Mapa de Preços do Distrito Federal, desenvolvido a partir de preços de mercadorias e serviços constantes da base de dados da Nota Fiscal Eletrônica, administrada pela **SEF/DF**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão compartilhadas, ressalvadas aquelas resguardadas pelo sigilo legal, as informações relativas aos preços de mercadorias e serviços constantes da base de dados da Nota Fiscal Eletrônica do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 116 da Lei 8.666/93.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Folhas N.º 31
Processo N.º 040.003843/2015
Rubrica 38999-4

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente Acordo tem por objetivos:

I – fornecer preços de referência efetivamente praticados pelo mercado para a aquisição de bens e serviços pelo **TJDFT,** a partir da base de dados da Nota Fiscal Eletrônica do Distrito Federal;

II – otimizar as compras governamentais, aprimorando a sistemática de cotação de preços e pesquisa de mercado;

III – contribuir para a qualidade do gasto, com foco em eficiência, integridade e economicidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT

O **TJDFT** obriga-se a:

I - providenciar as ferramentas eletrônicas necessárias para acesso ao Mapa de Preços do Distrito Federal;

II - comunicar à **SEF/DF** eventuais desconformidades ou falhas no procedimento de acesso;

III - disponibilizar à **SEF/DF**, quando solicitado, informações sobre a execução do presente Acordo;

IV - disponibilizar inovações e/ou aperfeiçoamentos desenvolvidos na aplicação durante a vigência do presente Acordo;

V - designar os servidores responsáveis pela condução do presente Acordo;

VI - guardar sigilo acerca de informações de caráter confidencial a que tiver acesso;

VII – recepcionar o arquivo, com as informações de que trata o presente instrumento, no formato definido pela área técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEF

A **SEF/DF** obriga-se a:

I – fornecer o arquivo, com as informações de que trata o presente instrumento, no formato definido pela área técnica;

II - fornecer o acesso ao Mapa de Preços do Distrito Federal, disponibilizando mensalmente ao **TJDFT** informações constantes da base de dados da Nota Fiscal Eletrônica;

III - comunicar ao **TJDF**T eventuais desconformidades ou falhas no procedimento de acesso;

IV - disponibilizar inovações e/ou aperfeiçoamentos desenvolvidos na aplicação durante a vigência do presente Acordo;

V – designar os servidores responsáveis pela operacionalização do presente Acordo; e

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

VI - guardar sigilo acerca de informações de caráter confidencial a que tiver acesso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos, de qualquer espécie ou modalidade, entre os partícipes, para a execução do presente Acordo.

Folhas N.º 32

Processo N.º 040003.843/2015

Rubrica 38999-4

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações deverão ocorrer durante a vigência deste Acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS COM PESSOAL

O pessoal que a qualquer título for utilizado por cada um dos partícipes na execução deste Acordo guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA/ RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante iniciativa de qualquer de seus partícipes, bem como rescindido, por descumprimento das obrigações nele assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A denúncia deverá ser comunicada por escrito, pelo partícipe denunciante ao outro convenente, com antecedência mínima de trinta dias, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas ao presente instrumento, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 109, inciso I, da CRFB c/c art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 29 de fevereiro de 2016.

Folhas N.º 33
Processo N.º 040003843/2015
Rubrica 38155-4

Pela **SEF/DF:**

JOAO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal - **TJDFT**:

Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**
Presidente

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.